

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

(UASG) ÓRGÃO GERENCIADOR

UASG: 926720 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PR

OBJETO

2.1 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS PARA PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, COM RECARGAS MENSAS E ACESSO POR PLATAFORMA DIGITAL PARA FUNCIONÁRIOS DO CIRUSPAR SAMU 192 SUDOESTE DO PR.

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PROCESSO

R\$ 1.972.958,40

ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Exclusivamente por meio digital, no endereço licitacao@ciruspar.pr.gov.br

RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS – Local, Horário e Contatos

Setor de Licitações / Coordenação de Recursos Humanos
Rua Assis Brasil, 608 – Vila Isabel, Pato Branco/PR – CEP 85.504-293
08:00 às 12:00 – 13:00 às 17:00
E-mails: licitacao@ciruspar.pr.gov.br
Fone: (46) 3272-1220

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI 14.133/2021, ARTIGO 79, INCISO II

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR
EDITAL DE REDENCIAMENTO N.º 01/2025
PROCESSO Nº 34/2025

É de fundamental importância à leitura integral e minuciosa do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente. Este Edital contempla as inovações trazidas pela Nova Lei de Licitações 14.133/2021, portanto, é indispensável que os licitantes conheçam a nova legislação.

1. PREÂMBULO

1.1 – O Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, Estado do Paraná, UASG Nº 926720, através de sua Diretora Geral, a Sra. **Kelly Cristine Custódio dos Santos**, torna público aos interessados, que realizará credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de **vales alimentação**, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado - DIOE, Editora Jornal de Beltrão e no site do CIRUSPAR: <http://ciruspar.pr.gov.br/edital-de-chamada-publica/>

1.2 - Referências de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1.3 - O credenciamento será realizado por meio digital, através do e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br

1.4 - Os trabalhos serão conduzidos pelos empregados do CIRUSPAR, Presidente e membros da Comissão Especial de Credenciamento, designados pela Resolução nº 62/2025.

1.5 - O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Setor de Licitações, na Sede do CIRUSPAR, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, na Rua Assis Brasil, nº 608, Vila Izabel, em Pato Branco - PR, ou pelo site: <http://ciruspar.pr.gov.br/edital-de-chamada-publica/>. Demais informações, fones: (46) 3272-1220, e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br

1.6 – O CIRUSPAR não se responsabilizará pelos erros na documentação apresentada por empresas que não tenham baixado o Edital ou, que tenham fornecido e-mail que não corresponda ao endereço eletrônico correto, e que, por consequência, não recebam eventuais adendos.

2. DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, administração e gestão de cartões eletrônicos para pagamento de auxílio alimentação, com recargas mensais e acesso por plataforma digital para funcionários do CIRUSPAR SAMU 192 Sudoeste do PR.

2.2 - O total estimado é de 420 (quatrocentos e vinte) beneficiários, compostos por funcionários do CIRUSPAR.

2.3 - A participação de empresa interessada implica na aceitação integral e irretroatável dos termos e condições e anexos deste Edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar deste Credenciamento, qualquer empresa legalmente constituída com ramo de atividade compatível com o objeto desde que satisfaça as exigências do Edital.

4.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CREDENCIAMENTO

4.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

4.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de Licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.4.4.1 - O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado ou ainda, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Licitação ou

atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4.6. - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.4.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.4.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.4.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Credenciamento ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.11 - Os interessados que se encontrem sob falência ou estejam em processo de dissolução ou liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.5 – Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que estejam constituídos sob forma de consórcio.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias antes da data limite para o envio dos documentos para o credenciamento, para participação da primeira seleção.

5.2 - Incumbe a Comissão de Especial de Credenciamento, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, que serão divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data limite para envio dos documentos para o credenciamento.

5.3 – Para fins do disposto nos itens 5.1 e 5.2, considera-se como data de referência aquela estabelecida no item 6.1.1 deste Edital.

5.4 - A impugnação feita tempestivamente pela interessada não a impedirá de participar do processo de credenciamento, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para correção do edital e a realização do credenciamento.

5.6 - O termo de impugnação deverá ser protocolado junto ao CIRUSPAR, na Rua Assis Brasil, nº 608, Vila Isabel, em Pato Branco-PR, a Comissão Especial de Credenciamento ou encaminhado via e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br.

5.6.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Comissão de Especial de Credenciamento para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

5.6.2 - A Comissão de Especial de Credenciamento não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CIRUSPAR quanto do emissor.

5.7 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a interessada ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data limite para envio dos documentos para o credenciamento.

5.8 - A impugnação não possui efeito suspensivo.

5.8.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Especial de Credenciamento, nos autos do processo do credenciamento.

5.9 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo site oficial do CIRUSPAR e vincularão os participantes e a administração.

5.10 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para envio de documentos de habilitação, exceto se, inquestionavelmente, a alteração decorrente do acolhimento não comprometer o andamento do processo.

6. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - A documentação das empresas interessadas deverá ser dirigida à Comissão de Especial de Credenciamento, devendo ser encaminhada, **exclusivamente por meio digital**, no e-mail licitacao@ciruspar.pr.gov.br, cujo responsáveis irão providenciar o regular processamento e tramitação inicial.

6.1.1 – Documentos das empresas interessadas enviados até o dia **19/02/2026**, serão tramitados para participação da escolha pelos empregados públicos conforme descrito no item **20 - PROCESSO DE ESCOLHA ENTRE AS**

EMPRESAS CREDENCIADAS, deste edital.

6.1.2 – As empresas que tiverem seus documentos apresentados e acolhidos após a data indicada no item **6.1.1**, e que vierem a ter sua habilitação deferida, serão devidamente credenciadas e passarão a figurar como aptas à escolha pelos empregados públicos nas futuras oportunidades de seleção.

6.2 - Recomendamos que cada documento corresponda a um arquivo em PDF.

6.3 – A documentação deverá ser capeada pela Proposta de Preços, conforme Modelo do **ANEXO IV**.

7. ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS OU DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO ANTES DO ENCERRAMENTO DO PRAZO

7.1 - Até a data estabelecida para recebimento da documentação pelo item 6.6.1, a empresa interessada poderá desistir ou alterar sua proposta, bem como incluir ou alterar documentos, mediante pedido formal encaminhado, **por meio digital**, no e-mail licitacao@ciruspar.pr.gov.br, fazendo expressa referência ao número do protocolo originário.

8. COMISSÃO DE ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

8.1 - A análise e o julgamento dos pedidos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Especial de Credenciamento, designados pela Resolução nº 62/2025, em conjunto com o setor requisitante.

8.2 - Ao avaliar as Propostas e a documentação, a Comissão de Especial de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, e aplicará as disposições da Lei nº 14.133/21, e demais normas vigentes, no que for cabível.

9. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

9.1 – Somente será admitida taxa de administração igual a **0,00% (zero por cento)**, em razão dos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.442/2022, que proíbe a adoção de taxa negativa.

10. DO TIPO DE ARRANJO ADOTADO PELA CREDENCIADA

10.1 – Será admitida a participação de empresas que optem por **arranjo aberto** ou **arranjo fechado**, conforme definição e regulamentação aplicáveis.

10.2 – O tipo de arranjo escolhido deverá constar de forma **expressa, clara e inequívoca** na proposta de preços apresentada pela empresa interessada.

10.3 – Após a efetivação do credenciamento, **não será permitida a alteração do tipo de arranjo ofertado**, sendo necessária a realização de **novo procedimento de credenciamento**, com apresentação de nova proposta, caso a interessada deseje modificar o arranjo originalmente indicado.

10.4 – A escolha do tipo de arranjo é de inteira responsabilidade da empresa interessada, cabendo-lhe avaliar previamente sua adequação técnica, operacional e econômica, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento, erro de avaliação ou inviabilidade do modelo escolhido.

10.5 – O tipo de arranjo indicado na proposta e aceito no credenciamento vinculará a execução dos serviços durante toda a vigência do credenciamento e do respectivo contrato.

11. PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - As interessadas deverão apresentar Proposta de Preços conforme modelo do **ANEXO IV**, acompanhada dos documentos relacionados no **item 13 e seus subitens, DIGITALIZADOS**, no endereço licitacao@ciruspar.pr.gov.br.

11.2 - O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, indicada em percentual de **0,00% (zero por cento)**, incidente sobre o valor total dos vales a serem fornecidos mensalmente.

11.3 - A Proposta de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da interessada, assim entendido o sócio ou o representante legal de acordo com o contrato social consolidado, ou o procurador legalmente constituído, mediante apresentação de instrumento de procuração.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 - Os documentos exigidos nesse Edital deverão ser enviados, na forma e no prazo estabelecido no item 6 deste edital.

12.2 - Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

12.3 - O não atendimento ao previsto neste item 12 e seus subitens poderá implicar em desclassificação/inabilitação da proposta.

12.4 – Em caso de inabilitação, a empresa interessada poderá, a qualquer tempo, desde que tenha sanado as causas que motivaram a inabilitação, requerer novo credenciamento, mediante apresentação da documentação comprobatória da regularização.

13. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

13.1 – Declaração unificada da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato e de que não existe em seu quadro de empregados, servidor (es) público (s) da contratante, exercendo função(ões) de gerência, administração ou tomada de decisões (opção de modelo no **ANEXO V**).

13.2 - Declaração de enquadramento de micro empresa ou empresa de pequeno porte (**opção de modelo no ANEXO VI**);

13.2.1 - Empresas que não se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas atualizações, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item acima.

13.3 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou a última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

13.4 - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

IV - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

13.5 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 120 dias contados a partir da sua emissão.

13.6 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO TÉCNICA:

I - Comprovante de Registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT – instituído pela Lei n. 6.321/76;

13.7 - Juntamente com os documentos de habilitação, deverá ser apresentada por empresas optantes pelo **arranjo fechado**, a Declaração Informativa, conforme modelo do **ANEXO VII**, sob as penas da lei, de que atende à exigência da rede, com a quantidade mínima listada no item 21.1 do Edital. Tal declaração assegura que todas as informações sejam verdadeiras e estejam em conformidade com as exigências previstas em edital. Também que os credenciados cumpram com seus compromissos e responsabilidades perante o CIRUSPAR, promovendo a regularidade do processo de credenciamento.

13.8 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, sob pena de não credenciamento, sendo considerados válidos por 90 (noventa) dias, da data de emissão, aqueles que não mencionarem prazo de validade.

14. PROCEDIMENTO

14.1 - A Comissão Especial de Credenciamento fará a análise dos documentos tempestivamente recebidos de todas as empresas interessadas, cuja análise consistirá na verificação do atendimento de todas as condições de habilitação estabelecidas neste edital, sendo não credenciada a empresa que não apresentar todos os documentos exigidos ou que os apresentar com irregularidades ou em desacordo com o estabelecido neste edital, e desclassificada aquela que apresentar taxa de administração diferente de 0,00% (zero por cento).

14.2 - A Comissão Especial de Credenciamento verificará eventual existência de sanção que impeça a participação no procedimento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>); e

IV - Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

V - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br)

14.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15. JULGAMENTO

15.1 - As empresas julgadas habilitadas e classificadas serão credenciadas mediante formalização de TERMO DE CREDENCIAMENTO, para, eventualmente, contratar com o CIRUSPAR, obedecidas as disposições do item 20 deste edital.

15.2 - Da reunião de análise e julgamento será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pela Comissão de Especial de Credenciamento e publicada no sítio do CIRUSPAR.

15.3 - O resultado do julgamento da habilitação será divulgado no sítio eletrônico oficial do CIRUSPAR e comunicado aos interessados, no e-mail indicado na proposta comercial.

16. INTENÇÃO DE RECURSO

16.1 – Eventual intenção de recorrer deverá ser encaminhada no e-mail licitacao@ciruspar.pr.gov.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Da decisão de credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.

17.1.1 - A fase de recurso administrativo somente será aberta se, tempestivamente, for(em) recebida(s) intenção(ões) de recurso.

17.2 - O recurso será dirigido à Comissão de Especial de Credenciamento que, se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação a Autoridade competente.

17.3 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início no primeiro dia útil imediatamente posterior ao fim do prazo de apresentações do recurso.

17.4 - O CIRUSPAR disponibilizará as razões recursais, as contrarrazões e os demais documentos no sítio eletrônico oficial do CIRUSPAR;

17.5 - As razões e contrarrazões de recurso deverão ser encaminhadas para o e-mail licitacao@ciruspar.pr.gov.br

17.6 – Recursos intempestivos não serão conhecidos pela Comissão de Especial de Credenciamento.

17.7 – A decisão final sobre os recursos será divulgada na página <http://ciruspar.pr.gov.br/edital-de-chamada-publica/>.

18. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

18.1 - Constatado o atendimento de todas as exigências do Edital, o processo será remetido para à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado, que poderá revogá-lo por razões de interesse público, ou anulá-lo se constatada alguma irregularidade.

18.2 - Após homologação o resultado do credenciamento será publicado em Jornal regional de grande circulação, no sítio eletrônico oficial do CIRUSPAR e comunicado aos interessados, no e-mail indicado na proposta comercial.

19. TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1 - O(s) adjudicatário(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta do **ANEXO VIII**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair do direito à formalização do Termo, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela CIRUSPAR.

19.2 - O adjudicatário fica incumbido de apresentar procuração, contrato social ou documento equivalente, que designe expressamente seu representante habilitado para assinatura do Termo de Credenciamento.

19.3 - A assinatura do Termo de Credenciamento se dará de forma digital, logo, caberá ao representante legal do adjudicatário tempestivamente providenciar o seu certificado de assinatura digital.

19.4 - Na hipótese de não assinatura do Termo de Credenciamento no prazo e condições estabelecidas, a empresa será excluída do certame, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

19.5 - A lista dos credenciados será divulgada e mantida atualizada no site do CIRUSPAR, sem prejuízo de outros sistemas.

19.6 - O credenciamento não estabelece a obrigação do CIRUSPAR em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou o CIRUSPAR poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízos do contraditório e da ampla defesa.

19.7 - Durante a vigência do credenciamento, as credenciadas deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação.

19.8 - Encerramento do procedimento:

19.8.1 - O(s) Credenciado(s) selecionado(s) por meio de seleção, serão convocados para assinar o Contrato, na forma do item 20 deste Edital.

19.8.2 - A qualquer tempo, o Credenciamento poderá ser revogado ou anulado, nos limites fixados pela Lei nº 14.133/21.

19.8.3 - Caso seja verificada, após a etapa de Seleção, a intenção de se revogar ou anular o Credenciamento, será concedido aos Credenciados prazo para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.8.4 - O contraditório prévio mencionado no item acima poderá ser dispensado caso o fato gerador da revogação ou anulação não seja imputado aos Credenciados.

19.9 - O procedimento de credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado da data de publicação deste edital, admitindo-se, durante esse período, a inscrição de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

20 - PROCESSO DE ESCOLHA ENTRE AS EMPRESAS CREDENCIADAS

20.1 - A contratação poderá ocorrer simultaneamente com mais de uma credenciada, conforme regras de distribuição de demanda a seguir.

20.2 - Todas as empresas que apresentarem proposta com taxa zero e atenderem os requisitos de habilitação serão credenciadas.

20.3 - Após publicação das empresas credenciadas, será realizado processo interno de seleção para que os empregados façam a opção pelo fornecedor de sua preferência.

20.4 - Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de divulgação das empresas credenciadas, para que as mesmas encaminhem ao e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br o material de comunicação e marketing para apresentação aos funcionários do CIRUSPAR.

20.4.1 - O material não deve conter alteração da proposta e dos documentos já enviados e não poderá oferecer vantagens em dinheiro ou saldo no cartão.

20.4.2 - São vedados quaisquer programas de recompensas que envolvam operações de *cashback*, programas de pontuação ou similares.

20.4.2.1 - Consideram-se operações de *cashback* aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

20.4.3 - É proibida a disponibilização de crédito pela contratada em valor diferente daquele creditado pelo CIRUSPAR.

20.4.4 - A credenciada poderá oferecer programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional e de acordo com a legislação vigente.

20.4.5 – As empresas credenciadas que não encaminharem o material de comunicação e marketing no prazo estipulado no item 20.4 permanecerão regularmente credenciadas e continuarão aptas a serem escolhidas pelos empregados públicos nas futuras oportunidades de seleção.

20.5 - O período do processo de seleção serão amplamente divulgados a todos os empregados do CIRUSPAR, através de e-mail corporativo, intranet e/ou comunicados internos.

20.6 - Havendo apenas 1 (uma) empresa credenciada, a fase de seleção será suprimida.

20.7 - Para a escolha da empresa de preferência pelo empregado, será utilizada ferramenta eletrônica provida pelo próprio CIRUSPAR (formulário interno), onde o funcionário preencherá os campos informando nome, matrícula, base, função e empresa escolhida. O resultado e a documentação completa estarão disponíveis no sítio do CIRUSPAR para verificação pelas empresas credenciadas, garantindo transparência e equidade.

20.8 - Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os funcionários façam a escolha da empresa de sua preferência.

20.9 - Ao término do prazo de escolha, o mesmo poderá ser estendido por mais 05 (cinco) pelo CIRUSPAR, se entender que o prazo foi insuficiente, ou ainda, por problemas técnicos ou administrativos.

20.9.1 – Para que a(s) empresa(s) credenciada(s) possa(m) ser contratada(s), será necessário ser escolhida, no mínimo, por 01 (um) empregado.

20.9.2 – Poderão ser contratadas uma ou mais empresas desde que sejam apontadas na fase de escolha pelos empregados.

20.9.3 – Os empregados públicos que não efetuem a escolha dentro do prazo estipulado pela empresa de sua preferência, ou que optarem por não selecionar nenhuma das empresas credenciadas, serão automaticamente alocados na empresa credenciada que obtiver o maior número de seleções no respectivo ciclo de escolha.

20.9.4 - Os empregados admitidos após a implantação inicial, poderão optar por qualquer empresa credenciada por meio de sistema próprio disponibilizado do CIRUSPAR.

20.10 - Uma vez realizada a escolha da(s) empresa(s) credenciada(s), esta(s) serão comunicada(s) pelo CIRUSPAR, no prazo de até 7 (sete) dias úteis.

20.11 - O contrato será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

20.12 - A definição da(s) empresa(s) contratada(s) será apurada a cada 12 (doze) meses de acordo com as escolhas dos empregados.

20.13 - Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a cada 12 (doze) meses, durante a vigência do credenciamento, para que os beneficiários refaçam suas opções de escolha entre as empresas credenciadas.

20.14 - As empresas credenciadas que não forem selecionadas por nenhum empregado público permanecerão regularmente credenciadas e poderão participar das futuras oportunidades de escolha, enquanto vigente o período de credenciamento.

20.15 - Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas.

20.16 - Os empregados que optarem por uma das contratadas só poderão migrar para outra empresa, após carência de 12 (doze) meses.

20.17 - Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual, os empregados deverão optar por uma entre as demais empresas credenciadas.

21 - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

21.1 - As empresas credenciadas e selecionadas pelos empregados do CIRUSPAR, que optaram pelo modelo de **arranjo fechado**, deverão comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados, abaixo estabelecida, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, como condição para assinatura do contrato. Esta imposição encontra respaldo no Acórdão nº 1194/2011 Plenário do TCU, que orienta que a exigência de rede credenciada próxima ao ente público demandante ocorra somente no momento da contratação:

CIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS
AMPÉRE (PR)	1
CLEVELÂNDIA (PR)	1
CHOPINZINHO (PR)	2
CORONEL VIVIDA (PR)	1
DOIS VIZINHOS (PR)	2
FRANCISCO BELTRÃO (PR)	2
ITAPEJARA D'OESTE (PR)	1

MANGUEIRINHA (PR)	1
PALMAS (PR)	1
PATO BRANCO (PR)	2
PLANALTO (PR)	1
REALEZA (PR)	2
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR)	1
SALTO DO LONTRA (PR)	1

21.2 - A credenciada deverá fornecer à Comissão Especial de Credenciamento a lista de estabelecimentos credenciados com o endereço, telefone, data do credenciamento, que será analisada pela equipe técnica.

21.3 - Na hipótese de não validação da rede apresentada, a empresa será descredenciada, devendo os empregados optar por uma entre as demais empresas credenciadas.

21.4 - Após assinatura do contrato, a lista de conveniados também deverá constar no *site* da Contratada para acesso pelo empregado mediante *login* pessoal e intransferível de acesso exclusivo.

21.5 - A Contratada deverá credenciar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais distribuídos entre os municípios onde o CIRUSPAR possuir bases operacionais ou administrativas e/ou empregados.

21.6 - Caso ocorra alteração da rede conveniada, a contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela contratante, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene.

21.7 - Para as empresas que optarem pelo **modelo de arranjo aberto**, não haverá convocação para apresentação de rede conveniada própria, tendo em vista que tais empresas disponibilizam cartões com ampla aceitação em diversos estabelecimentos, ficando, portanto, **dispensada a comprovação de rede conveniada**.

22 - CONTRATAÇÃO

22.1 - A credenciada será notificada para assinar o contrato, por meio eletrônico através do e-mail informado na proposta de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do CIRUSPAR, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

22.2 - O(s) contrato(s) será(ão) celebrados com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) até o limite legal de 60 (sessenta) meses, considerando as disposições do item 20.

23 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

23.1 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar autodeclaração de enquadramento, conforme ANEXO VI firmada pelo representante legal. **A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06 e suas atualizações, implicará na desclassificação da empresa do credenciamento. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela empresa, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.**

24. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 - O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada ou instrumento de cobrança (boleto).

24.2 - O pagamento será efetuado mediante emissão da Nota fiscal/Fatura e Nota de Empenho, e deverá ser efetuado em até **30 (trinta) dias** após ser atestada pelo fiscal do contrato.

24.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e recebida pelo CIRUSPAR após o crédito efetuado nos cartões, que deve ser programado para ser realizado **todo dia 30 (trinta) do mês**.

24.4 - O Recibo de pagamento deverá vir com o objeto minuciosamente descrito em conformidade com o empenho.

24.5 - A NOTA FISCAL deverá vir com o objeto minuciosamente descrito em conformidade com o empenho, onde estão descritas as respectivas individualidades de cada um, e nos termos da instrução normativa 1234/12, da RFB que dispõe sobre o IR retido na fonte, requer seja destacado na nota fiscal a alíquota e valor do IR a ser retido.

24.6 - Constatados erros, divergências ou outra falha nos documentos apresentados à cobrança pela proponente Contratada, os pagamentos ficarão retidos até que seja realizada a correção dos problemas.

24.7 - O número de beneficiários informado no item 2.2 serve apenas como orientação para composição de preço, não constituindo sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. Mensalmente, a CONTRATANTE fará o envio da relação de beneficiários daquele mês, através da Coordenação de Recursos Humanos.

24.8 – Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

20 - 03.001.10.122.0003.2003.3.3.90.46.00 – Manutenção da Coordenação de Administração
3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação

24.9 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CIRUSPAR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento.

25. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

25.1 – Não haverá reajuste de taxa de administração;

25.2 – O valor do benefício, firmados em contrato poderá ser reajustado caso haja alteração.

25.2.1 – As alterações a que se refere o item 25.2, se referem a Acordo Coletivo de Trabalho e as deliberações internas do CIRUSPAR.

26. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

26.1 - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência, caso não haja manifestação expressa das partes quanto à prorrogação, ou em razão da ausência de escolha da empresa credenciada por parte dos empregados públicos, durante o próximo período estabelecido para seleção.

26.2 - Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa:

26.2.1 - Descumprir as condições da Contratual.

26.3 – For declarado Inidôneo ou impedido em licitar ou contratar com o CIRUSPAR nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

27. ANTICORRUPÇÃO

27.1 - As interessadas declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

28. SANÇÕES

28.1 - O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - Fraudar o processo de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.4 - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 28.1.

28.5 - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 28.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CONSÓRCIO pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

28.6 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 28.1, bem como pelas infrações dos subitens I, II e III do item 28.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referido no item 28.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

28.7 - A sanção estabelecida no subitem IV do item 28.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da coordenação geral;

28.8 - As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 28.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.

28.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

28.10 - A aplicação das sanções previstas no item 28.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONSÓRCIO.

28.11 - Da aplicação das sanções previstas no item 28 caberá recurso nos termos dos artigos 166, 167 e 168 caput da Lei 14.133/2021.

28.12 – **Todas as notificações, intimações, comunicados e outros atos, serão efetuados exclusivamente via e-mail, através do e-mail informado pela licitante para envio dos atos oficiais em seus documentos de habilitação.**

28.13 – **Os e-mails enviados pelo CIRUSPAR ao e-mail informado pela licitante serão considerados como recebidos e lidos não podendo o fornecedor alegar desconhecimento posteriormente.**

28.14 – **Os prazos concedidos para respostas, defesas e recursos, serão considerados a partir do próximo dia útil da data de envio do e-mail pelo CIRUSPAR.**

29 - DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

29.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça o recebimento da documentação na data indicada na capa do edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

29.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

29.4 - A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da interessada que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, o cancelamento do Termo de Credenciamento e do Termo de Contrato, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista no edital.

29.5 - A participação no procedimento, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

29.6 - É facultado à Comissão de Especial de Credenciamento a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.7 - A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará no não credenciamento.

29.8 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.9 – A Comissão de Especial de Credenciamento poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos deste processo.

29.10 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Especial de Credenciamento.

29.11 - Nenhuma indenização será devida às interessadas pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

29.12 - A autoridade competente poderá revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às interessadas o direito à indenização.

29.13 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases e comunicados oficiais divulgados, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão por interpretações errôneas ou inobservâncias.

29.14 - As interessadas deverão indicar a Comissão de Especial de Credenciamento todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

29.15 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

29.16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Especial de Credenciamento.

29.17 - Fazem parte deste Edital:

29.17.1 - ANEXO I - Termo de Referência.

29.17.2 - ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar.

29.17.3 - ANEXO III – Minuta contratual.

29.17.3 - ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços.

29.17.4 - ANEXO V - Declaração de Cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

29.17.5 - ANEXO VI - Declaração para Microempresa e empresa de Pequeno Porte.

29.17.6 - ANEXO VII - Declaração Informativa.

29.18.7 - ANEXO VIII – Minuta de Termo de Credenciamento

Pato Branco, 20 de janeiro de 2026.

Kelly Cristine Custódio dos Santos
Diretora Geral do CIRUSPAR

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, administração e gestão de cartões eletrônicos para pagamento de auxílio alimentação, com recargas mensais e acesso por plataforma digital para funcionários do CIRUSPAR SAMU 192 Sudoeste do PR.

1.1 NATUREZA

A prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vales alimentação são classificados como serviços de natureza Comum.

1.2 GRUPO DE BENEFICIÁRIOS

O total estimado é de 420 (quatrocentos e vinte) beneficiários, compostos por empregados do CIRUSPAR.

1.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.3.1 - Os cartões deverão apresentar os seguintes caracteres:

- a. Personalização com o nome da contratada e do empregado;
- b. Numeração de identificação do cartão;
- c. Identificação da modalidade do cartão (Alimentação);
- d. Possuir tecnologia de chip de segurança;
- e. Senha própria e intransferível para cada cartão;
- f. Deverão ser entregues bloqueados e em envelope lacrado, com manual básico de utilização, com senha. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelos próprios beneficiários através de central de atendimento telefônico, site ou aplicativo.

1.3.2 - Para atendimento aos usuários, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuito 24 (vinte e quatro) horas, durante todo o prazo de vigência do contrato.

1.3.3 - A contratada deverá disponibilizar Plataforma digital unificada.

- a. Portal Web e App (iOS e Android) para empregados efetuarem consultas de saldo, bloqueio, extrato e rede credenciada.
- b. Relatórios Gerenciais, API de integração contábil, para uso do CIRUSPAR.
- c. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano do cartão através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local e por meio eletrônico (site/aplicativo para celular), assegurando bloqueio imediato de créditos e liberação destes na emissão do novo cartão em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis.
- d. Solicitação de segunda via de cartão será realizada pela Coordenação de Recursos Humanos, via e-mail. Os custos para emissão e envio de cartões, são de responsabilidade da Contratada.

1.4 QUANTITATIVOS

1.4.1. O valor do benefício é definido em instrumento de negociação coletiva de trabalho.

1.4.2. Os valores para os próximos anos poderão sofrer reajustes de acordo com as negociações coletivas de trabalho.

1.4.3. A quantidade de beneficiários poderá ter variação para menos ou para mais, em escala dependente de *turnover* de pessoal, com consequente alteração do valor global, não representando, portanto, garantia de faturamento.

1.4.4. A quantidade estimada de 5.040 (cinco mil e quarenta) unidades refere-se ao período de 12 (doze) meses, com média mensal prevista de 420 (quatrocentas e vinte) unidades, podendo haver variações conforme a demanda da Administração.

Item	Qtde	Und	Descrição	Vlr Unit. Max. Estimado R\$	Valor total Estimado R\$
1	5.040	UND	Prestação dos serviços de fornecimento, administração e gestão de cartões eletrônicos para pagamento do auxílio alimentação, com recargas mensais, acesso por plataforma digital e ampla rede de aceitação nos 14 municípios consorciados ao CIRUSPAR. Cód.2184	R\$ 391,46	R\$ 1.972.958,40

VALOR TOTAL DO EDITAL				R\$ 1.972.958,40	
------------------------------	--	--	--	-------------------------	--

1.5 DA REDE CREDENCIADA – QUANTITATIVO MÍNIMO

1.5.1 - As empresas credenciadas e selecionadas pelos empregados do CIRUSPAR, que optaram pelo modelo de **arranjo fechado**, deverão comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados, abaixo estabelecida, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, como condição para assinatura do contrato. Esta imposição encontra respaldo no Acórdão nº 1194/2011 Plenário do TCU, que orienta que a exigência de rede credenciada próxima ao ente público demandante ocorra somente no momento da contratação:

CIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS
AMPÉRE (PR)	1
CLEVELÂNDIA (PR)	1
CHOPINZINHO (PR)	2
CORONEL VIVIDA (PR)	1
DOIS VIZINHOS (PR)	2
FRANCISCO BELTRÃO (PR)	2
ITAPEJARA D'OESTE (PR)	1
MANGUEIRINHA (PR)	1
PALMAS (PR)	1
PATO BRANCO (PR)	2
PLANALTO (PR)	1
REALEZA (PR)	2
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR)	1
SALTO DO LONTRA (PR)	1

1.5.2 - A credenciada deverá fornecer à Comissão de Contratação Permanente a lista de estabelecimentos credenciados com o endereço, telefone, data do credenciamento, que será analisada pela equipe técnica.

1.5.3 - Para assegurar a efetividade e a ampla utilização do auxílio-alimentação pelos empregados beneficiários, a empresa contratada deverá manter, obrigatoriamente, convênio ativo com, no mínimo, um supermercado ou rede de grande porte em funcionamento em cada município onde haja empregados atendidos. Esse requisito tem por finalidade garantir a usabilidade do benefício, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do atendimento ao interesse público, sem restringir indevidamente a competitividade.

1.5.4 - Na hipótese de não validação da rede apresentada, a empresa será descredenciada, devendo os empregados optar por uma entre as demais empresas credenciadas.

1.5.5 - Após assinatura do contrato, referida lista também deverá constar no site da Contratada para acesso pelo empregado.

1.5.6 - A Contratada deverá credenciar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais distribuídos entre os municípios listados na rede credenciada exigida.

1.5.7 - Caso ocorra alteração da rede conveniada, a contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela contratante, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade de produtos e serviços e falta de higiene.

1.5.8 - Para as empresas que optarem pelo **modelo de arranjo aberto**, não haverá convocação para apresentação de rede conveniada própria, tendo em vista que tais empresas disponibilizam cartões com ampla aceitação em diversos estabelecimentos, ficando, portanto, **dispensada a comprovação de rede conveniada**.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – O CIRUSPAR oferece como benefício Vale Alimentação para empregados do seu quadro de pessoal. A concessão do benefício decorre de previsão estabelecida em cláusula de instrumento de negociação coletiva de trabalho.

2.2 - Deste modo, os serviços de crédito de vale alimentação devem ser prestados de forma continuada, tendo em vista a necessidade de atender os empregados lotados nos municípios onde o CIRUSPAR possui unidades administrativa e operacionais.

2.3 - O instrumento de negociação coletiva traz a previsão da concessão do benefício mensal continuado.

2.4 - Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação em forma de cartão eletrônico-

magnético para instrumentalizar a continuidade do referido benefício, bem como adequar o modelo de contratação às novas regras do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei n.º 14.442/22, regulamentado pelo Decreto n.º 11.678/23, ou aqueles que venham a substituí-los ou complementá-los.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1 - Somente será admitida taxa de administração igual a 0,00% (zero por cento), em razão dos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.442/2022, que proíbe a adoção de taxa negativa.

3.1.2 - Devido às características do edital, não haverá fase de disputa de lances.

3.2 - DO CREDENCIAMENTO

3.2.1 - As empresas interessadas deverão apresentar os documentos para habilitação por meio eletrônico através do e-mail licitacao@ciruspar.pr.gov.br para avaliação da Comissão de Contratação Permanente.

3.2.2 - Serão credenciadas empresas especializadas no fornecimento, administração e gerenciamento de vales alimentação, na modalidade de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip, para fornecer benefício para uma estimativa de 420 (quatrocentos e vinte) empregados do CIRUSPAR.

3.2.3 - As empresas interessadas a participarem do primeiro processo de seleção, deverão apresentar a documentação de habilitação, até a data limite de **19/02/2026**.

3.2.3.1 – Será admitida a participação de empresas que optem por **arranjo aberto** ou **arranjo fechado**, observadas as definições e regulamentações aplicáveis, bem como os termos estabelecidos no item 10 do Edital.

3.2.4 - A vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses.

3.2.5 - O credenciamento não garante a efetiva contratação pelo CIRUSPAR, uma vez que dependerá da escolha dos beneficiários, conforme disposto no item 3.3.

3.2.6 - O processo de credenciamento, fica permanentemente aberto para novos interessados a qualquer tempo.

3.2.6.1 - Os novos credenciados, após o fim do prazo inicial do credenciamento, desde que atendam às exigências do edital e sejam devidamente habilitados, serão convocados para assinatura do Termo de Credenciado e estarão automaticamente habilitados para o próximo processo de escolha, conforme previsto no subitem 3.3 deste edital.

3.3 - PROCESSO DE ESCOLHA DENTRE AS EMPRESAS CREDENCIADAS

3.3.1 - A contratação poderá ocorrer simultaneamente com mais de uma credenciada, conforme regras de distribuição de demanda a seguir.

3.3.2 - Todas as empresas que apresentarem proposta com taxa zero e atenderem os requisitos de habilitação serão credenciadas.

3.3.3 - Após publicação das empresas credenciadas, será realizado processo interno de seleção para que os empregados façam a opção pelo fornecedor de sua preferência.

3.3.4 - Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de divulgação das empresas credenciadas, para que as mesmas encaminhem ao e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br o material de comunicação e marketing para apresentação aos funcionários do CIRUSPAR.

3.3.4.1 - O material não deve conter alteração da proposta e dos documentos já enviados e não poderá oferecer vantagens em dinheiro ou saldo no cartão.

3.3.4.2 - São vedados quaisquer programas de recompensas que envolvam operações de *cashback*, programas de pontuação ou similares.

3.3.4.2.1 - Consideram-se operações de *cashback* aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

3.3.4.3 - É proibida a disponibilização de crédito pela contratada em valor diferente daquele creditado pelo CIRUSPAR.

3.3.4.4 - A credenciada poderá oferecer programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional e de acordo com a legislação vigente.

3.3.4.5 – As empresas credenciadas que não encaminharem o material de comunicação e marketing no prazo estipulado no item 3.3.4 permanecerão regularmente credenciadas e continuarão aptas a serem escolhidas pelos empregados públicos nas futuras oportunidades de seleção.

3.3.5 - O período do processo de seleção serão amplamente divulgados a todos os empregados do CIRUSPAR, através de e-mail corporativo, intranet e/ou comunicados internos.

3.3.6 - Havendo apenas 1 (uma) empresa credenciada, a fase de seleção será suprimida.

3.3.7 - Para a escolha da empresa de preferência pelo empregado, será utilizada ferramenta eletrônica provida pelo próprio CIRUSPAR (formulário interno), onde o funcionário preencherá os campos informando nome, matrícula, base, função e empresa escolhida.

3.3.8 - Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os funcionários façam a escolha da empresa de sua preferência.

3.3.9 - Ao término do prazo de escolha, o mesmo poderá ser estendido por mais 05 (cinco) dias pelo CIRUSPAR, se entender que o prazo foi insuficiente, ou ainda, por problemas técnicos ou administrativos.

3.3.9.1 – Para que a(s) empresa(s) credenciada(s) possa(m) ser contratada(s), será necessário ser escolhida, no mínimo, por 01 (um) empregado.

3.3.9.2 – Poderão ser contratadas uma ou mais empresas desde que sejam apontadas na fase de escolha pelos empregados.

3.3.9.3 – Os empregados públicos que não efetuem a escolha dentro do prazo estipulado pela empresa de sua preferência, ou que optarem por não selecionar nenhuma das empresas credenciadas, serão automaticamente alocados na empresa credenciada que obtiver o maior número de seleções no respectivo ciclo de escolha.

3.3.9.4 - Os empregados admitidos após a implantação inicial, poderão optar por qualquer empresa credenciada por meio de sistema próprio disponibilizado do CIRUSPAR.

3.3.10 - Uma vez realizada a escolha da(s) empresa(s) credenciada(s), esta(s) serão comunicada(s) pelo CIRUSPAR, no prazo de até 7 (sete) dias úteis.

3.3.11 - O contrato será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

3.3.12 - A definição da(s) empresa(s) contratada(s) será apurada a cada 12 (doze) meses de acordo com as escolhas dos empregados.

3.3.13 - Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a cada 12 (doze) meses, durante a vigência do credenciamento, para que os beneficiários refaçam suas opções de escolha entre as empresas credenciadas.

3.3.14 - As empresas credenciadas que não forem selecionadas por nenhum empregado público permanecerão regularmente credenciadas e poderão participar das futuras oportunidades de escolha, enquanto vigente o período de credenciamento.

3.3.15 - Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas.

3.3.16 - Os empregados que optarem por uma das contratadas só poderão migrar para outra empresa, após carência de 12 (doze) meses.

3.3.17 - Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual, os empregados deverão optar por uma entre as demais empresas credenciadas.

3.4 - DO DESCREDENCIAMENTO

3.4.1 - A credenciada que deixar de cumprir às exigências do regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com o CIRUSPAR será descredenciada para a execução do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

3.4.2 - A credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao CIRUSPAR, pelo e-mail licitacao@ciruspar.pr.gov.br, com as devidas justificativas.

3.4.3 - O descredenciamento a pedido da proponente será avaliado pelo CIRUSPAR, considerando os motivos apresentados e a viabilidade do atendimento aos contratos em vigor. O CIRUSPAR poderá aceitar ou rejeitar o pedido de descredenciamento, com base na análise realizada havendo justos motivos, poderá não ser aplicadas as penalidades previstas.

3.4.4 - A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no máximo até início do próximo período de consulta aos empregados.

3.4.5 - O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções administrativa.

3.4.6 - O não cumprimento das disposições do edital, poderá acarretar o descredenciamento da credenciada, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

3.4.7 - O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo CIRUSPAR responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

3.4.8 - O descredenciamento do particular por descumprimento de obrigações contratuais ou das condições do credenciamento implicará sua exclusão imediata do rol de credenciados.

3.4.9 - Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.5 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

3.5.1 - A contratada deverá manter durante a vigência do contrato, a rede credenciada mínima exigida no item 1.5.2.

3.5.2 - A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado online para solicitação e gerenciamento dos créditos mensais.

3.5.3 - Os créditos nos cartões Alimentação deverão ser efetuados no último dia útil de cada mês até as 8h da manhã, impreterivelmente. A solicitação será efetuada até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês pela Coordenação de Recursos Humanos via e-mail.

3.5.4 - Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, o CIRUSPAR poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior;

3.5.5 - Possibilitar a disponibilização dos créditos emergenciais em até 2h após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

3.5.6 - Os custos para emissão e envio de cartões, sejam primeiras ou segundas vias, são de responsabilidade da Contratada.

3.5.7 - A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões ativos por prazo indeterminado.

3.5.7.1 - Em caso de bloqueio, extravio ou vencimento do cartão, a contratada deverá disponibilizar a nova via, sem custo.

3.5.8 - A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões inativos por um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetivação do último crédito realizado.

3.5.8.1 - Entende-se como cartões inativos, aqueles que não têm mais o crédito efetuado por motivos como o desligamento do empregado ou a troca de fornecedor.

3.5.9 - A contratada deverá manter preposto à disposição do CIRUSPAR para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato.

3.5.10 - A contratada deverá disponibilizar sempre que solicitado pelo CIRUSPAR, por meio eletrônico *online*, relatórios gerenciais atualizados.

3.5.11 - Sem prejuízo das disposições acima, acrescenta-se as especificações técnicas estabelecidas no **item 1.3** na íntegra.

4 – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 - A entrega dos cartões deverá ser feita para a Coordenação de Recursos Humanos do CIRUSPAR, na Rua Assis Brasil, n.º 608 - Bairro Vila Isabel, CEP 85.504-293 na cidade de Pato Branco – PR em horário comercial.

4.2 - O recebimento provisório para a primeira entrega dos cartões com as respectivas senhas deve ser em até 10 (dez) dias, contados a partir do envio do quadro de beneficiários pelo CIRUSPAR.

4.3 - O recebimento definitivo se dará após a efetivação do primeiro crédito e início da utilização dos cartões pelos beneficiários.

4.4 - A segunda via dos cartões deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após solicitado pelo CIRUSPAR.

4.5 - Os custos para emissão e envio de cartões, sejam primeiras ou segundas vias, são de responsabilidade da Contratada.

4.6 - A CONTRATANTE poderá recusar qualquer serviço defeituoso ou imprestável, ou que, após avaliação não tenha cumprido os requisitos, devendo a CONTRATADA promover a correção às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

4.7 - Ocorrendo rejeição, total ou parcial, do serviço, o CIRUSPAR sustará o pagamento da fatura correspondente, de acordo com sua conveniência.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência Contratual, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.2 - Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar esse instrumento, independente de transcrição, bem como atender as demais condições descritas no Edital e no Termo de Referência.

5.3 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

- 5.4 - Comunicar, imediatamente e por escrito, o CIRUSPAR, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 5.5 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.6 - Cumprir, durante a execução do contrato, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa.
- 5.7 - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação a execução do objeto do contrato.
- 5.8 - Arcar com todos os ônus e indenizações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao CIRUSPAR e/ou a terceiros, em decorrência da execução objeto do contrato, respondendo por si, seus empregados, preposto ou subcontratados.
- 5.9 - Seguir as melhores normas aprovadas e/ou recomendadas, no que concerne ao objeto do Contrato, especialmente as especificações legais e Normas Técnicas brasileiras vigentes.
- 5.10 – Comunicar, por escrito, a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os objetos contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato.
- 5.11 - Caso a Contratada venha a descumprir com qualquer dos prazos e/ou condições exigidas, poderá a Contratante, sem quaisquer pagamentos adicionais, exigir o acréscimo de pessoal operacional e/ou equipamentos adequados à retomada da capacidade e do prazo em atraso, providência esta, que a CONTRATADA terá, no prazo fixado pelo Contrato, para o seu cumprimento, sob pena de multa e rescisão unilateral.
- 5.12 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas.
- 5.13 - Operar como uma organização completa e independente, cumprindo o Contrato com eficácia.
- 5.14 - Responsabilizar-se pelo pagamento de serviços prestados por terceiros, não cabendo a CONTRATANTE, quaisquer obrigações sobre esses débitos.
- 5.15 - Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.
- 5.16 - Permitir a mais ampla e completa fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- 5.17 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individuais e quaisquer outros que se fizerem necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a contratante.
- 5.18 - Os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados ao gestor do contrato para sua definição e determinação.
- 5.19 - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 6.2 - Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência contratual.
- 6.3 - Fornecer à Contratada a documentação e os dados necessários a execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar por escrito ou verbalmente informações específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.
- 6.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.5 - Comunicar prontamente e formalmente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 6.6 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência contratual, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 6.7 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratos.
- 6.8 - Notificar formalmente a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7 – PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

- 7.1 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
- 7.2 - O contrato terá Duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite, conforme art. 114 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3 – O Credenciamento das empresas habilitadas terá vigência de 60 (sessenta) meses.

8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 - O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada ou instrumento de cobrança (boleto).

23.2 - O pagamento será efetuado mediante emissão da Nota fiscal/Fatura e Nota de Empenho, e deverá ser efetuado em até **30 (trinta) dias** após ser atestada pelo fiscal do contrato.

23.3 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e recebida pelo CIRUSPAR após o crédito efetuado nos cartões, que deve ser programado para ser realizado **todo dia 30 (trinta) do mês**.

23.4 - O Recibo de pagamento deverá vir com o objeto minuciosamente descrito em conformidade com o empenho.

23.5 - A NOTA FISCAL deverá vir com o objeto minuciosamente descrito em conformidade com o empenho, onde estão descritas as respectivas individualidades de cada um, e nos termos da instrução normativa 1234/12, da RFB que dispõe sobre o IR retido na fonte, requer seja destacado na nota fiscal a alíquota e valor do IR a ser retido.

23.6 - Constatados erros, divergências ou outra falha nos documentos apresentados à cobrança pela proponente Contratada, os pagamentos ficarão retidos até que seja realizada a correção dos problemas.

23.7 – O número de beneficiários informado no item 2.2 serve apenas como orientação para composição de preço, não constituindo sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. Mensalmente, a CONTRATANTE fará o envio da relação de beneficiários daquele mês, através da Coordenação de Recursos Humanos.

23.8 – Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

20 - 03.001.10.122.0003.2003.3.3.90.46.00 – Manutenção da Coordenação de Administração
3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação

23.9 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CIRUSPAR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 – É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

9.2 - Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento original;

9.3 - Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

9.4 - Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa do CIRUSPAR à continuidade do contrato.

9.5 - A alteração subjetiva a que se refere o item 9.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - É vedada a subcontratação, mesmo que parcial do objeto.

11. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

11.1 – Não haverá reajuste de taxa de administração;

11.2 – O valor do benefício, firmados em contrato poderá ser reajustado caso haja alteração;

11.2.1 – As alterações a que se refere o item 11.2, se referem a Acordo Coletivo de Trabalho e as deliberações internas do CIRUSPAR.

12. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo

de prorrogação.

12.2 – Caso, durante o período destinado à escolha entre as empresas credenciadas, nenhum empregado público manifeste interesse na continuidade da utilização dos serviços de determinada empresa, esta poderá ter seu contrato extinto, nos termos deste edital.

12.3 - Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa:

12.3.1 - Descumprir as condições da Contratual.

12.3.2 – For declarado inidôneo ou impedido em licitar ou contratar com o CIRUSPAR nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - Fraudar o processo de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

13.5 - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CONSÓRCIO pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 13.1, bem como pelas infrações dos subitens I, II e III do item 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referido no item 13.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7 - A sanção estabelecida no subitem IV do item 13.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da coordenação geral;

13.8 - As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.

13.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONSÓRCIO.

13.11 - Da aplicação das sanções previstas no item 13 caberá recurso nos termos dos artigos 166, 167 e 168 caput da Lei 14.133/2021.

13.12 – Todas as notificações, intimações, comunicados e outros atos, serão efetuados exclusivamente via e-mail, através do e-mail informado pela licitante para envio dos atos oficiais em seus documentos de

habilitação.

13.13 – Os e-mails enviados pelo CIRUSPAR ao e-mail informado pela licitante serão considerados como recebidos e lidos não podendo o fornecedor alegar desconhecimento posteriormente.

13.14 – Os prazos concedidos para respostas, defesas e recursos, serão considerados a partir do próximo dia útil da data de envio do e-mail pelo CIRUSPAR.

14. ANTICORRUPÇÃO

14.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº: 8.429/1992), a Lei Federal nº: 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como, de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

15.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, o pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 - A Administração indicará como Fiscal do Contrato, a Coordenadora de Recursos Humanos do CIRUSPAR, **Francieli Perondi**, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº Lei nº 14.133, de 2021, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

15.4 - A Administração indicará como gestor do contrato, a empregada pública **Cristiane Barbieri**, dentro dos padrões determinados pela Lei nº 14.133 de 2021, para receber apontamentos do fiscal do contrato, bem como analisar e realizar atos que venham a alterar a execução da ata.

15.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Declaração e Fiscal do Contrato

Declaro estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais anexos. Declaro ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Pato Branco, 20 de janeiro de 2025.

Francieli Perondi
Coordenadora de Recursos Humanos do CIRUSPAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INFORMAÇÕES GERAIS

DEMANDANTE: FRANCIELI PERONDI

CARGO: COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

SETOR: RECURSOS HUMANOS

MATRÍCULA: 5228

1 INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade justificar a necessidade e demonstrar a viabilidade da contratação, por meio de credenciamento, de empresa especializada no fornecimento de cartões e na gestão do benefício de auxílio alimentação destinado aos empregados públicos do CIRUSPAR.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o contrato atualmente vigente com a empresa VeroCard expirará em 30 de novembro de 2025, torna-se imprescindível a instauração, desde já, de novo processo de contratação de empresa especializada, a fim de assegurar a continuidade da prestação do benefício de auxílio alimentação. Tal benefício, previsto nos Acordos Coletivos de Trabalho das categorias da saúde, transporte e médicos, atende aproximadamente 400 empregados públicos do CIRUSPAR e não pode sofrer descontinuidade. Por essa razão, a formalização tempestiva de novo contrato revela-se medida essencial para garantir a regularidade do serviço.

3 DESCRIÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação referente ao auxílio alimentação consta no Plano Anual de Contratações do exercício de 2025.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Solução adotada

Modalidade: credenciamento contínuo de empresas especializadas, nos termos do art. 79, II, da Lei 14.133/2021, com edital de fluxo permanente.

4.2 Síntese do objeto

Prestação dos serviços de fornecimento, administração e gestão de cartões eletrônicos para pagamento do auxílio alimentação, com recargas mensais, acesso por plataforma digital e ampla rede de aceitação nos 14 municípios consorciados ao CIRUSPAR.

4.3 Avaliação das alternativas consideradas

Antes da definição pela adoção da modalidade de credenciamento, foram analisadas outras formas de contratação disponíveis no ordenamento jurídico, com a devida avaliação de sua adequação às necessidades do CIRUSPAR.

Alternativa	Principais limitações identificadas
Pregão eletrônico	A competição ficaria limitada à taxa de administração — já praticamente nula no mercado —, o que poderia afastar fornecedores locais incapazes de assumir grandes volumes e, uma vez adjudicado a um único vencedor, engessaria a rede conveniada.
Adesão a atas de registro de preços	Não assegura cobertura mínima nos 14 municípios e submete o consórcio às quantidades residuais da ata, sem flexibilidade para ampliar o número de beneficiários.
Contratação direta de um único emissor	Fere o princípio da impessoalidade e impede a abertura de mercado para novos fornecedores.

Conclusão: o credenciamento (art. 79, II) é a alternativa mais vantajosa, pois mantém edital permanentemente aberto, possibilita o ingresso gradual de novos fornecedores conforme expandem sua rede e assegura continuidade do benefício sem interrupções.

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

BENEFICIÁRIOS: APROXIMADAMENTE 420 (QUATROCENTOS E VINTE).

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para estimar o valor da contratação, realizou-se pesquisa de mercado junto a fornecedores que operam a administração de benefícios de auxílio-alimentação, em atendimento a Lei 14.133/2021.

6.1. Levantamento de preços de referência

Foram solicitadas propostas contemplando o fornecimento e gerenciamento de cartões eletrônicos com rede ampla de estabelecimentos credenciados e cobertura nacional ou regional. Os valores obtidos para a taxa de administração foram:

- a) Verocheque Refeições Ltda. – 0,00 % (Anexo I)
- b) Viasoft Pay – 0,00 % (Anexo II)

Como todas as cotações convergem para taxa zero, a média aritmética resulta em 0,00 %, que passa a ser o valor estimado de referência. O levantamento confirma a viabilidade técnica e econômica da contratação, garantindo aderência aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Beneficiários: 420.

Recargas mensais: 12 meses

Valor unitário (ACT's 2025/2026): R\$ 391,46.

Custo total estimado: $420 \times 12 \times 391,46 = 1.972.958,40$

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- Cartão físico (meio de pagamento específico para gêneros alimentícios) com chip.
- Plataforma digital unificada—portal web e app (iOS/Android) para empregados (consulta de saldo, bloqueio, extrato) e para o CIRUSPAR (relatórios gerenciais, API de integração contábil).

- Rede conveniada em expansão — cada empresa credenciada deve manter ao menos um supermercado ou rede de grande porte em cada município; a rede pode ser ampliada a qualquer tempo, pois o credenciamento permanece aberto.

Essa estrutura proporciona:

- Continuidade do benefício sem ônus administrativo adicional;
- Governança de dados em tempo real;
- Aderência às normas de segurança da informação (LGPD + ISO27001);
- Possibilidade de substituir ou adicionar operadoras caso alguma seja descredenciada.

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Como requisitos da contratação serão requeridos, além daqueles já previstos na Lei de Licitações, que as empresas possuam:

9.1 Aplicativo disponível em IOS e Android para que os servidores possam consultar a rede credenciada, o extrato de utilização dos créditos e o saldo atual disponível no cartão.

9.2 Fornecimento, sem custo adicional, de cartão com chip magnético para utilização dos servidores 1ª e 2ª via.

9.3 Considerando a finalidade do benefício de auxílio alimentação e visando à ampla aceitação do cartão entre os empregados da entidade, será exigido que a empresa contratada possua convênio ativo com um supermercado ou rede de grande porte em cada município. Tal exigência visa garantir a efetividade, usabilidade e a plena utilização do benefício, observando os princípios da eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, sem restringir indevidamente a competitividade.

9.4 É necessário que a empresa contratada possua estabelecimentos credenciados que aceitem o cartão ofertado nos 14 municípios que compõem as bases descentralizadas do SAMU Sudoeste do Paraná, de modo a garantir o pleno atendimento aos servidores. A seguir, apresenta-se a indicação da quantidade mínima de estabelecimentos credenciados por município.



CIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA DE ES- TABELECIMENTOS CRENCIADOS
AMPÉRE (PR)	1
CLEVELÂNDIA (PR)	1
CHOPINZINHO (PR)	2
CORONEL VIVIDA (PR)	1
DOIS VIZINHOS (PR)	2
FRANCISCO BELTRÃO (PR)	2
ITAJAÍ (PR)	1
MANGUEIRINHA (PR)	1
PALMAS (PR)	1
PATO BRANCO (PR)	2
PLANALTO (PR)	1
REALEZA (PR)	2



SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR)	1
SALTO DO LONTRA (PR)	1

9.5 A Contratada deverá credenciar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais distribuídos entre os municípios conforme indicado na tabela do item 6.4.

9.6 Caso ocorra alteração na rede conveniada, esta alteração deve estar disponível em no máximo 1 dia útil para consulta no site/aplicativo da contratada, para que seja garantido o direito ao uso do cartão, através da consulta na Rede Credenciada.

9.7 O desbloqueio do cartão, e o bloqueio em caso de perda, serão realizados pelo usuário, portanto é necessário que haja um contato telefônico disponível, ou no aplicativo, para que possa ser solicitado.

10 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

A referida prestação de serviços não poderá ser parcelada ou dividida pelo fato de não ser composta por itens divisíveis.

11 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Assegurar que, nos 14 municípios onde o CIRUSPAR/SAMU 192 mantém bases descentralizadas, exista ao menos um estabelecimento conveniado apto a aceitar o cartão, eliminando deslocamentos adicionais e garantindo aos empregados o uso imediato do auxílio-alimentação.

11.2 Manter edital de credenciamento em fluxo permanente para ampliar, de forma dinâmica, o rol de fornecedores, estimulando a competitividade e permitindo que cada empregado selecione a solução com melhor rede, usabilidade e serviços acessórios.

11.3 Elevar a satisfação dos empregados públicos sem comprometer a transparência nem a legalidade.

12 PROVIDÊNCIAS PREVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Sobre o processo de escolha entre as empresas credenciadas cabe ressaltar que, a contratação poderá ocorrer simultaneamente com mais de uma credenciada, conforme regras de distribuição de demanda a seguir:

12.1 Todas as empresas que apresentarem proposta com taxa zero e atenderem os requisitos de habilitação serão credenciadas. Após publicação das empresas credenciadas, será realizado processo interno de seleção para que os funcionários façam a opção pelo fornecedor de sua preferência.

12.2 Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de divulgação das empresas credenciadas, para que as mesmas encaminhem ao e-mail: departamento.pessoal@ciruspar.pr.gov.br o material de comunicação e marketing para apresentação aos funcionários do CIRUSPAR.

12.3 O material não deve conter alteração da proposta e dos documentos já enviados e não poderá oferecer vantagens em dinheiro ou saldo no cartão. São vedados quaisquer programas de recompensas que envolvam operações de cashback, programas de pontuação ou similares. Consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro parte do valor pago ao adquirir o produto ou contratar o serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

12.4 É proibida a disponibilização de crédito pela contratada em valor diferente daquele creditado pelo Ciruspar. A credenciada poderá oferecer programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional e de acordo com a legislação vigente.

12.5 O dia e hora do processo de seleção serão amplamente divulgados a todos os empregados, através de informativos internos enviados em todos os grupos oficiais de comunicação.

12.6 Havendo apenas 1 (uma) empresa credenciada, a fase de escolha será suprimida.

12.7 Para a votação será utilizada ferramenta eletrônica provida pelo CIRUSPAR (formulário interno), onde o funcionário preencherá os campos informando o nome, matrícula, base, função e empresa escolhida. O resultado e a documentação completa

estarão disponíveis para verificação pelas empresas credenciadas, garantindo transparência e equidade.

12.8 Será concedido o prazo de cinco dias úteis para que os funcionários façam a escolha da empresa de sua preferência.

12.10 Para os funcionários admitidos após a implantação inicial, poderão optar entre uma das empresas credenciadas por meio de sistema próprio disponibilizado pelo CIRUSPAR.

12.14 Uma vez realizada a escolha da(s) empresa(s) credenciada(s), esta(s) serão comunicada(s) pelo CIRUSPAR, no prazo de até 7 dias úteis. O contrato será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses. A definição da(s) empresa(s) contratada(s) será apurada a cada 12 meses de acordo com as escolhas dos beneficiários. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis a cada 12 meses, durante a vigência do credenciamento, para que os beneficiários refaçam suas opções de escolha entre as empresas credenciadas.

12.16 Os empregados que optarem por uma das contratadas só poderão migrar para outra empresa, após carência de 12 (doze) meses. Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual, durante a vigência do contrato, entre uma das contratadas em razão de rescisão ou distrato ou desc credenciamento, os funcionários irão optar por uma das empresas já credenciadas.

13 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

14 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em síntese, os impactos ambientais associados ao fornecimento do Vale Alimentação são classificados como **baixos** e concentram-se na produção e descarte de cartões. A adoção de orientações de descarte correto (do cartão e da embalagem), o uso de logística racional para distribuição dos cartões nas 14 bases, com incremento da comunicação e repasse de informações por meio digital apoiará a aderência às diretrizes de sustentabilidade do CIRUSPAR.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contratação visa garantir a continuidade do serviço de vale alimentação para os 400 empregados do CIRUSPAR, assegurando cobertura total nos 14 municípios de atuação com rede credenciada mínima (2 estabelecimentos nas cidades maiores e 1 nas demais), por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com tecnologia segura e plataforma digital integrada (app e web) para gestão transparente do benefício, incluindo consulta de saldo, bloqueio imediato e relatórios mensais de utilização. Destaca-se ainda que a natureza indenizatória do benefício conforme legislação, enquanto um processo democrático de escolha entre empresas credenciadas (com votação eletrônica e possibilidade de migração a cada 12 meses) garantirá satisfação dos beneficiários.

Pato Branco, 06 de outubro de 2025

Francieli Perondi

Coordenadora de Recursos Humanos

CIRUSPAR

Assinantes

✓ **Francieli Perondi**

Assinou em 06/10/2025 às 15:13:33 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO com o CNPJ 14896759000109, nos termos § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Francieli Perondi, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MN8

DR7

Q69

53Q

1 - JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO – ETP – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Em decorrência do decreto da Presidência da República Nº12.712, de 11 de novembro de 2025, é necessário atualizar os critérios do que se refere o Estudo Técnico Preliminar (ETP) sobre os arranjos de contratação, conforme o Art. 2º § 1º *Os arranjos de pagamento de que trata o caput poderão ser abertos ou fechados [...]*

No item 9 do ETP que se trata sobre os REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, consta que:

9.3 Considerando a finalidade do benefício de auxílio alimentação e visando à ampla aceitação do cartão entre os empregados da entidade, será exigido que a empresa contratada possua convênio ativo com um supermercado ou rede de grande porte em cada município. Tal exigência visa garantir a efetividade, usabilidade e a plena utilização do benefício, observando os princípios da eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, sem restringir indevidamente a competitividade.

9.4 É necessário que a empresa contratada possua estabelecimentos credenciados que aceitem o cartão ofertado nos 14 municípios que compõem as bases descentralizadas do SAMU Sudoeste do Paraná, de modo a garantir o pleno atendimento aos servidores.

9.5 A Contratada deverá credenciar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais distribuídos entre os municípios conforme indicado na tabela do item 6.4.

As cláusulas acima restringem a contratação de empresas no arranjo fechado. Portanto, em decorrência do decreto da Presidência da República Nº12.712, altera-se o que se prevê o ETP, sendo que as empresas concorrentes no credenciamento poderão optar por se inscrever na modalidade de arranjo aberto ou fechado.

Caso as empresas optem pelo arranjo aberto, será dispensada a apresentação da rede conveniada própria, pois cartões bandeirados são de ampla aceitação em diversos estabelecimentos. Caso optem pelo arranjo fechado, precisarão comprovar a rede credenciada nos municípios solicitados, conforme o ETP previa inicialmente.

Pato Branco, 14 de janeiro de 2026

Francieli Perondi
Coordenadora de Recursos Humanos -CIRUSPAR

Assinantes

- ✓ **Francieli Perondi**
Assinou em 14/01/2026 às 16:23:00 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO com o CNPJ 14896759000109, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Eu, Francieli Perondi, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VP4

LM1

DMO

N7Y

ANEXO III – MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º X/2025

Que entre si celebram, o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.896.759/0001-09, com sede e foro na Rua Assis Brasil, 608, Vila Isabel, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Anderson Manique Barreto**, brasileiro, portador do RG nº 5.228.761-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 967.311.099-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Palotti, nº 271, Bairro Frizon, na cidade de Coronel Vivida/PR - CEP: 85.550-000, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a aquisição do objeto, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Credenciamento nº 01/2025, Processo nº 34/2025**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

I - O presente contrato tem por objeto viabilizar a Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, administração e gestão de cartões eletrônicos para pagamento de auxílio alimentação, com recargas mensais e acesso por plataforma digital para funcionários do CIRUSPAR SAMU 192 Sudoeste do PR.

Item	Qtde	Und	Descrição	Vlr Unit. Max. Estimado R\$	Valor total Estimado R\$
1	5040	UND	Prestação dos serviços de fornecimento, administração e gestão de cartões eletrônicos para pagamento do auxílio alimentação, com recargas mensais, acesso por plataforma digital e ampla rede de aceitação nos 14 municípios consorciados ao CIRUSPAR. Cód.2184	R\$ 391,46	R\$ 1.972.958,40

II – A CREDENCIADA optante pelo modelo de **arranjo fechado**, deverá manter a rede mínima de estabelecimentos indicada abaixo, devendo também manter **atualizada** a lista desses estabelecimentos em seu site, portal e/ou aplicativo.

CIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS
AMPÉRE (PR)	1
CLEVELÂNDIA (PR)	1
CHOPINZINHO (PR)	2
CORONEL VIVIDA (PR)	1
DOIS VIZINHOS (PR)	2
FRANCISCO BELTRÃO (PR)	2
ITAPEJARA D'OESTE (PR)	1
MANGUEIRINHA (PR)	1
PALMAS (PR)	1
PATO BRANCO (PR)	2
PLANALTO (PR)	1
REALEZA (PR)	2
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR)	1
SALTO DO LONTRA (PR)	1

Cláusula Segunda – Dos Documentos

I - Fazem parte integrante do presente Contrato com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a. - Proposta da **CONTRATADA**;

b. – Edital de Credenciamento 01/2025 - Processo Nº 34/2025.

Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

Parágrafo Segundo: No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste Contrato, prevalecerão as condições constantes no Edital de Credenciamento.

Cláusula Terceira – Do Regime de Execução

A contratação do objeto deste Contrato será realizada pelo regime de Credenciamento.

Cláusula Quarta – Das Condições de Pagamento e Dotação Orçamentária

I - O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada ou instrumento de cobrança (boleto).

II - O pagamento será efetuado mediante emissão da Nota fiscal/Fatura e Nota de Empenho, e deverá ser efetuado em até **30 (trinta) dias** após ser atestada pelo fiscal do contrato.

III - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e recebida pelo CIRUSPAR após o crédito efetuado nos cartões, que deve ser programado para ser realizado **todo dia 30 (trinta) do mês**.

IV - O Recibo de pagamento deverá vir com o objeto minuciosamente descrito em conformidade com o empenho.

V - A NOTA FISCAL deverá vir com o objeto minuciosamente descrito em conformidade com o empenho, onde estão descritas as respectivas individualidades de cada um, e nos termos da instrução normativa 1234/12, da RFB que dispõe sobre o IR retido na fonte, requer seja destacado na nota fiscal a alíquota e valor do IR a ser retido.

VI - Constatados erros, divergências ou outra falha nos documentos apresentados à cobrança pela proponente Contratada, os pagamentos ficarão retidos até que seja realizada a correção dos problemas.

VII - O número de beneficiários informado no item 1.2 serve apenas como orientação para composição de preço, não constituindo sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. Mensalmente, a CONTRATANTE fará o envio da relação de beneficiários daquele mês, através da Coordenação de Recursos Humanos.

VIII - Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

20 - 03.001.10.122.0003.2003.3.3.90.46.00 – Manutenção da Coordenação de Administração
3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação

IX - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CIRUSPAR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento.

Cláusula Quinta – Da Vigência e Prazo de execução

I - O prazo de execução é de 12 (doze) meses e terá início imediatamente à assinatura do Contrato.

II - O contrato terá Duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite, conforme art. 114 da Lei nº 14.133/2021.

III - O Credenciamento das empresas habilitadas terá vigência de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência Contratual, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar esse instrumento, independente de transcrição, bem como atender as demais condições descritas no Edital e no Termo de Referência.

III - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

IV - Comunicar, imediatamente e por escrito, o CIRUSPAR, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

V - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

VI - Cumprir, durante a execução do contrato, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa.

VII - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação a execução do objeto do contrato.

VIII - Arcar com todos os ônus e indenizações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao CIRUSPAR e/ou a terceiros, em decorrência da execução objeto do contrato, respondendo por si, seus empregados, preposto ou subcontratados.

IX - Seguir as melhores normas aprovadas e/ou recomendadas, no que concerne ao objeto do Contrato, especialmente as especificações legais e Normas Técnicas brasileiras vigentes.

X - Comunicar, por escrito, a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os objetos contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato.

XI - Caso a Contratada venha a descumprir com qualquer dos prazos e/ou condições exigidas, poderá a Contratante, sem quaisquer pagamentos adicionais, exigir o acréscimo de pessoal operacional e/ou equipamentos adequados à retomada da capacidade e do prazo em atraso, providência esta, que a Contratada terá, no prazo fixado pelo Contrato, para o seu cumprimento, sob pena de multa e rescisão unilateral.

XII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas.

XIII - Operar como uma organização completa e independente, cumprindo o Contrato com eficácia.

XIV - Responsabilizar-se pelo pagamento de serviços prestados por terceiros, não cabendo a CONTRATANTE, quaisquer obrigações sobre esses débitos.

XV - Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.

XVI - Permitir a mais ampla e completa fiscalização por parte do CONTRATANTE.

XVII - A contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individuais e quaisquer outros que se fizerem necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a contratante.

XVIII - Os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados ao gestor do contrato para sua definição e determinação.

XIX - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

II - Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência contratual.

III - Fornecer à Contratada a documentação e os dados necessários a execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar por escrito ou verbalmente informações específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Comunicar prontamente e formalmente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

VI - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência contratual, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

VII - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratos.

VIII - Notificar formalmente a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Cláusula Oitava – Da Alteração Subjetiva

I - É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a.** - Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento original;
- b.** - Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c.** - Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa do CIRUSPAR à continuidade do contrato.

II - A alteração subjetiva a que se refere a Cláusula Oitava deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

Cláusula Nona – Da Subcontratação

I - É vedada a subcontratação, mesmo que parcial do objeto.

Cláusula Décima - Do Reajustamento dos Preços

I - Não haverá reajuste de taxa de administração;

II - O valor do benefício, firmados em contrato poderá ser reajustado caso haja alteração;

III - As alterações a que se refere o item II, se referem a Acordo Coletivo de Trabalho e as deliberações internas do CIRUSPAR.

Cláusula Décima Primeira - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - Caso, durante o período destinado à escolha entre as empresas credenciadas, nenhum empregado público manifeste interesse na continuidade da utilização dos serviços de determinada empresa, esta poderá ter seu contrato extinto, nos termos deste edital.

III - Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa:

a - Descumprir as condições da Contratual.

b - For declarado Inidôneo ou impedido em licitar ou contratar com o CIRUSPAR nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Segunda - Das Sanções e Penalidades

1 - O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - Fraudar o processo de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4 - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 1.

5 - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CONSÓRCIO pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 1, bem como pelas infrações dos subitens I, II e III do item 1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referido no item 5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7 - A sanção estabelecida no subitem IV do item 2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da coordenação geral;

8 - As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.

9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10 - A aplicação das sanções previstas no item 2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONSÓRCIO.

11 - Da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda caberá recurso nos termos dos artigos 166, 167 e 168 caput da Lei 14.133/2021.

12 – Todas as notificações, intimações, comunicados e outros atos, serão efetuados exclusivamente via e-mail, através do e-mail informado pela licitante para envio dos atos oficiais em seus documentos de habilitação.

13 – Os e-mails enviados pelo CIRUSPAR ao e-mail informado pela licitante serão considerados como recebidos e lidos não podendo o fornecedor alegar desconhecimento posteriormente.

14 – Os prazos concedidos para respostas, defesas e recursos, serão considerados a partir do próximo dia útil da data de envio do e-mail pelo CIRUSPAR.

Cláusula Décima Terceira - Anticorrupção

I – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº: 8.429/1992), a Lei Federal nº: 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como, de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Quarta - Do Fiscal e Do Gestor Do Contrato

I – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, o pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - A Administração indicará como Fiscal do Contrato, a Coordenadora de Recursos Humanos do CIRUSPAR, **Francieli Perondi**, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº Lei nº 14.133, de 2021, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

IV - A Administração indicará como gestor do contrato, o empregado público **Cristiane Barbieri**, dentro dos padrões determinados pela Lei nº 14.133 de 2021, para receber apontamentos do fiscal do contrato, bem como analisar e realizar atos que venham a alterar a execução da ata.

V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Quinta – Da Vinculação

I - O presente contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento n.º 01/2025, Processo nº 34/2025.

Cláusula Décima Sexta - Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco – PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, XX de XXXXXX de 2026.

CIRUSPAR - Contratante
Anderson Manique Barreto – Presidente do CIRUSPAR

- Contratada
- Representante Legal

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Comissão de Especial de Credenciamento do CIRUSPAR

Edital de Credenciamento nº 01/2025

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Credenciamento em epígrafe que tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, administração e gestão de cartões eletrônicos para pagamento de auxílio alimentação, com recargas mensais e acesso por plataforma digital para funcionários do CIRUSPAR SAMU 192 Sudoeste do PR, conforme descrição do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, conforme segue:

Item	Qtde	Und	Descrição	Vlr Unit. Max. Estimado R\$	Valor total Estimado R\$
1	5.040	UND	Prestação dos serviços de fornecimento, administração e gestão de cartões eletrônicos para pagamento do auxílio alimentação, com recargas mensais, acesso por plataforma digital e ampla rede de aceitação nos 14 municípios consorciados ao CIRUSPAR. Cód.2184	R\$ 391,46	R\$ 1.972.958,40

1. O percentual de desconto proposto (Taxa de administração) é de **0,00% (zero por cento)**, durante o período de 12 (doze) meses, permanecendo o valor global de **R\$ 1.972.958,40 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)**.

2. O modelo do arranjo ofertado é:

- () – **Aberto**, dispensado da apresentação da rede conveniada.
() – **Fechado**, com apresentação de rede conveniada conforme edital.

3. Prazo de Validade da Proposta é de **90 (noventa) dias**.

4. Contato para envio de pedidos e empenhos

Nome:

E-mail:

Fone:

5. Dados Bancários para Pagamentos

Banco:

Ag:

Op:

C/C:

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A/C

Comissão de Especial de Credenciamento do CIRUSPAR

Edital de Credenciamento nº 01/2025

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal). Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

I - Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Declaração de que não tenham celebrado contratos com a administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

VI – Declaração de enquadramento Receita Bruta.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

A/C

Comissão de Especial de Credenciamento do CIRUSPAR

Edital de Credenciamento nº 01/2025

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no Edital em epígrafe, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO INFORMATIVA

A/C

Comissão de Especial de Credenciamento do CIRUSPAR

Edital de Credenciamento nº 01/2025

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no Edital em epígrafe, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que possui rede de estabelecimentos credenciados na quantidade mínima e nas localidades exigidas no Termo de Referência deste Edital.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2025

O Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.896.759/0001-09, com sede e foro na Rua Assis Brasil, 608, Vila Isabel, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Anderson Manique Barreto**, brasileiro, portador do RG nº 5.228.761-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 967.311.099-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Palotti, nº 271, Bairro Frizon, na cidade de Coronel Vivida/PR - CEP: 85.550-000, **DECLARA CREDENCIADA** a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, relativo ao **Edital de Credenciamento nº 01/2025, Processo nº 34/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

I - Este termo tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, administração e gestão de cartões eletrônicos para pagamento de auxílio alimentação, com recargas mensais e acesso por plataforma digital para funcionários do CIRUSPAR SAMU 192 Sudoeste do PR, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - **ANEXO I** do edital.

II - O credenciamento não estabelece a obrigação do CIRUSPAR em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou o CIRUSPAR poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Cláusula Segunda – Da Vigência

I – Esse Termo de Compromisso, documentos vinculante para a CREDENCIADA, terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Terceira – Disposições Gerais

I – A credenciada deve estar ciente que:

- a.** O credenciamento não garante a efetiva contratação pelo CIRUSPAR, uma vez que dependerá da escolha dos beneficiários, conforme disposto no item 3.3 do ANEXO I – Termo de Referência do edital.
- b.** A não apresentação ou não validação da rede de credenciamento exigida no item 1.5.2 do ANEXO I – Termo de Referência do edital implicará no seu descredenciamento, devendo os empregados optar por uma entre as demais empresas credenciadas.
- c.** A definição da(s) empresa(s) contratada(s) será apurada anualmente de acordo com as escolhas dos empregados do CIRUSPAR.

II - Fazem parte integrante do presente Contrato com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a.** - Proposta da **CONTRATADA**;
- b.** - Edital de Credenciamento 01/2025 - Processo Nº 34/2025.

Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente Termo.

Cláusula Quarta - Descredenciamento

I - A CREDENCIADA que deixar de cumprir às exigências do regulamento, do edital de credenciamento e do contrato firmado com o CIRUSPAR será descredenciada para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

II – A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao CIRUSPAR, para o e-mail licitacao@ciruspar.pr.gov.br, com as devidas justificativas.

III – O descredenciamento a pedido da proponente será avaliado pelo CIRUSPAR, considerando os motivos apresentados e a viabilidade do atendimento aos contratos em vigor. O CIRUSPAR poderá aceitar ou rejeitar o pedido de descredenciamento, com base na análise realizada havendo justos motivos, poderá não ser aplicadas as penalidades previstas.

Cláusula Quinta – Encerramento do Procedimento

I - A qualquer tempo, o Credenciamento poderá ser revogado ou anulado, mediante justificativa pela autoridade competente, dentro dos limites fixados pela Lei nº 14.133/2021.

II - Caso seja verificada, após a etapa de seleção das credenciadas, a intenção de se revogar ou anular o Credenciamento, será concedido à CREDENCIADA prazo para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

III - O contraditório prévio mencionado no item acima poderá ser dispensado caso o fato gerador da revogação ou anulação não seja imputado à CREDENCIADA.

IV - A Administração se reserva o direito de a qualquer tempo reabrir o processo para o credenciamento, a fim da manutenção de novos credenciamentos.

Cláusula Sexta – Gestão e Fiscalização

I – As atividades de gestão e fiscalização deste Termo devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática pelos empregados abaixo indicados, que deverão cumprir as disposições legais aplicáveis vigentes:

a. A administração indicará como Fiscal, a Coordenadora de Recursos Humanos do CIRUSPAR, **Francieli Perondi**, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, que trata das Sanções Administrativas e cometimento de outros atos ilícitos.

b. A Administração indicará como gestor, o empregado público **Cristiane Barbieri**, para receber apontamentos do fiscal do contrato, bem como analisar e realizar atos que venham a alterar a execução deste Termo.

Cláusula Sétima - Publicidade

I – O presente termo estará disponível no site do CIRUSPAR, no portal da transparência anexo ao processo.

II – A lista das credenciadas será divulgada e mantida atualizada no site do CIRUSPAR, sem prejuízos de outros sistemas.

Cláusula Oitava - Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco – PR, para dirimir questões relativas ao presente Termo, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições deste Termo, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, XX de XXXXXXXX de 2026.

CIRUSPAR - Contratante
Anderson Manique Barreto - Presidente do CIRUSPAR

- Contratada
- Representante Legal